



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EMENDA ADITIVA Nº09/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2025
De 24 de outubro de 2025.

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 1164/2025
Data: 24/10/2025 - Horário: 10:30
Legislativo

“Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial da Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Querência-MT e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Modifica-se os Art.6º e 7º, e acrescenta-se os Art. 8º, 9º e 10º do Projeto de Lei Municipal 039/2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º A Comissão Intersetorial poderá propor parcerias institucionais e promover ações permanentes de capacitação destinadas aos profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça, com foco na qualificação do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§1º As capacitações deverão contemplar temas como escuta protegida, acolhimento humanizado, notificação obrigatória, fluxos intersetoriais, mediação de conflitos e prevenção da violência.

§2º O Município poderá firmar convênios e termos de cooperação com universidades, conselhos profissionais e organismos nacionais ou internacionais para execução dessas ações.

Art.7º A Comissão poderá instituir Subcomissões Temáticas, de caráter técnico e temporário, voltadas a áreas específicas de atuação, tais como:

- I – Prevenção à Violência Sexual;
- II – Atendimento Psicossocial e Saúde Mental;
- III – Educação e Convivência Escolar;
- IV – Monitoramento de Casos e Dados Estatísticos.

Parágrafo único. As Subcomissões serão compostas por membros da Comissão e poderão convidar técnicos, pesquisadores e representantes da sociedade civil para colaborar em suas atividades.”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

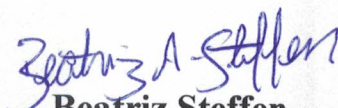
Art. 8º A Comissão elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, contendo metas, indicadores e cronograma de ações integradas entre os órgãos participantes.

§1º O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado anualmente.

§2º A Comissão incentivará a criação de uma base de dados integrada e sigilosa sobre os casos acompanhados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).”

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo fortalecer o funcionamento da Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, criada pelo Projeto de Lei nº 039/2025, ampliando suas atribuições e tornando-a mais eficiente e integrada.

Com esta emenda, são acrescentados novos artigos que tratam de quatro pontos principais:

Capacitação dos profissionais da rede de proteção, garantindo formação permanente e humanizada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parcerias e convênios com universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para ampliar o alcance das ações.

Criação de Subcomissões Temáticas, que permitirão uma atuação mais técnica e especializada nas áreas de prevenção, saúde mental, educação e monitoramento de dados.

Elaboração do Plano Municipal de Proteção e criação de uma base de dados sigilosa, para planejar ações integradas e acompanhar os casos de forma responsável, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Essas medidas fortalecem a rede municipal de proteção e alinham Querência-MT às diretrizes nacionais de garantia dos direitos da criança e do adolescente, além de contribuírem com as metas do **Selo UNICEF 2025-2028**.

A proposta é, portanto, de interesse público e social, por ampliar a capacidade de resposta do município diante dos casos de violência, promover o trabalho intersetorial e garantir que cada criança e adolescente seja atendido com respeito, segurança e acolhimento.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB